



LEI Nº 1276, DE 19 DE MAIO DE 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.227/2019 QUE DISPÕEM SOBRE A
FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPIRITO
SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e
eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a importância das Organizações da Sociedade Civil organizadas para o desenvolvimento das atividades voltadas para a agricultura familiar;

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 1227/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER autorizada a administrar, fiscalizar, regulamentar a feira livre da agricultura familiar de Atílio Vivácqua, inclusive determinar os dias, locais e horários de funcionamento da mesma, conforme reuniões com os feirantes, *além, de a seu critério, realizar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil Organizadas da Agricultura Familiar sediadas no Município de Atílio Vivácqua para Operacionalização do Tíquete Feira.*”



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, ES, 19 de maio de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

